

“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários.”

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA



CBAV
B3 LISTED NM

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

CNPJ/ME nº 61.409.892/0001-73 NIRE: 35.3.0001276.3

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 14º andar, conjunto 141, parte, CEP 04571-900 - São Paulo, SP - Brasil

Código ISIN: “BRCBAVACNOR5”

Código de negociação das Ações na B3: “CBAV3”

Registro da Oferta Pública de Distribuição Primária nº CVM/SRE/REM/2021/023 em 14 de julho de 2021

Registro da Oferta Pública de Distribuição Secundária nº CVM/SRE/SEC/2021/023 em 14 de julho de 2021

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO** (“Companhia”) e a **VOTORANTIM S.A.** (“Acionista Vendedora”), em conjunto com o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** (“BofA” ou “Coordenador Líder”), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“BTG Pactual” ou “Agente Estabilizador”), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (“Bradesco BBI”), o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Citi”), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“XP”) e o **UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“UBS BB”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Bradesco BBI, o Citi e XP, “Coordenadores da Oferta”, vêm a público comunicar o encerramento da oferta pública de distribuição primária e secundária de 143.750.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia, com esforços de colocação das Ações no exterior (“Oferta”), ao preço de R\$11,20 (onze reais e vinte centavos) por ação (“Preço por Ação”), perfazendo o montante total de

R\$ 1.610.000.000,00

1. A OFERTA

A Oferta consistiu na distribuição pública (i) primária de 62.500.000 novas Ações de emissão da Companhia (“Oferta Primária” e “Ações da Oferta Primária”) (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares); e (ii) secundária de 81.250.000 Ações de emissão da Companhia e de titularidade da Acionista Vendedora (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) (“Oferta Secundária” e “Ações da Oferta Secundária”, sendo que Ações da Oferta Secundária, em conjunto com Ações da Oferta Primária, serão denominadas “Ações”), realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas, atualmente vigente (“Código ANBIMA”), e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, e contou com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no segmento especial de negociação de valores mobiliários no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Novo Mercado”) e convidadas a participar da Oferta por meio da adesão à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BofA Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo Bradesco Securities Inc, pelo Citigroup Global Markets Inc., pela XP Investments US, LLC e pelo UBS Securities, LLC (em conjunto, **“Agentes de Colocação Internacional”**), em conformidade com o *“Placement Facilitation and Purchase Agreement”*, celebrado entre a Companhia, a Acionista Vendedora e os Agentes de Colocação Internacional (**“Contrato de Colocação Internacional”**) (i) nos Estados Unidos da América (**“Estados Unidos”**), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission (**“SEC”**), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado (**“Securities Act”**) e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulation S (**“Regulamento S”**), no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, **“Investidores Estrangeiros”**) e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (**“Lei 4.131”**), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (**“Resolução CMN 4.373”**) e da Resolução CVM nº13, de 18 de novembro de 2020 (**“Resolução CVM 13”**), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Exceto pelos registros concedidos pela CVM para a realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, a Acionista Vendedora, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do *“Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Brasileira de Alumínio”* (**“Anúncio de Início”**), a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme definido abaixo) poderia ter sido, mas não foi, a critério da Acionista Vendedora, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 25.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da Acionista Vendedora, que poderiam ter sido, mas não foram alienadas, destinadas exclusivamente a atender eventual excesso de demanda constatado até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**“Ações Adicionais”**).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) foi acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento), ou seja, em 18.750.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da Acionista Vendedora, que foram alienadas nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**“Ações Suplementares”**), em razão do exercício integral em 13 de agosto de 2021 da opção outorgada pela Acionista Vendedora ao Agente Estabilizador, nos termos do *“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias da Companhia Brasileira de Alumínio”*, celebrado entre a Companhia, a Acionista Vendedora, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente (**“Contrato de Colocação”**), as quais foram destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações (**“Opção de Ações Suplementares”**), conforme decisão acordada com os Coordenadores da Oferta no momento da precificação da Oferta. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não foram objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, VI da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, não foi aceita a participação de Investidores Institucionais que eram (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou da Acionista Vendedora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, e/ou por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, e filhos menores e colaterais até o 2º (segundo) grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e (ix) o Assessor Independente da

Companhia e/ou pessoas a ele ligadas (inclusive qualquer veículo sob sua gestão ou administração) (em conjunto “**Pessoas Vinculadas**”).

Os Investidores Não Institucionais considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles que não realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados, uma vez que houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Em atendimento ao disposto no “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão Companhia Brasileira de Alumínio*”, comunica-se que não foram adquiridas ações ordinárias de emissão da Companhia e foram alienadas 18.750.000 ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência de ações ordinárias de emissão da Companhia é o Itaú Corretora de Valores S.A. (“**Instituição Escrituradora**”).

Os dados finais de distribuição da Oferta considerando a colocação total das Ações Suplementares, estão indicados no quadro abaixo:

Tipo de Subscritor/Adquirente	Quantidade de Subscritores/Adquirentes⁽¹⁾	Quantidade de Ações Subscritas/Adquiridas
Pessoas Físicas	7.782	15.125.677
Clubes de Investimento	10	49.565
Fundos de Investimento	138	72.323.073
Entidades de Previdência Privada	7	10.439.392
Companhias Seguradoras	-	-
Investidores Estrangeiros	48	41.482.191
Sociedades de Economia Mista, Anônima (S/A), Ltda, Por Cotas	77	4.109.379
Instituições Intermediárias Participantes do Consórcio de Distribuição	-	-
Instituições Financeiras Ligadas à Companhia e/ou Instituições Participantes da Oferta	-	-
Demais Instituições Financeiras	1	76.071
Demais Pessoas Jurídicas Ligadas à Companhia e/ou às Instituições Participantes da Oferta	-	-
Demais Pessoas Jurídicas	-	-
Sócios, Administradores, Funcionários, Prepostos e Demais Pessoas Ligadas à Companhia e/ou às Instituições Participantes da Oferta	127	144.652
Outros	-	-
Subtotal	8.189	125.000.000
(Ações Ordinárias de Emissão da Companhia vendidas pelo Agente Estabilizador no Curso das Atividades de Estabilização)	1	18.750.000
(Ações Ordinárias de Emissão da Companhia recompradas no Curso das Atividades de Estabilização)	-	-
Total	8.190	143.750.000

⁽¹⁾ inclui 9.725.000 Ações adquiridas pelo Merrill Lynch International como forma de proteção (hedge) para operações com derivativos de ações realizadas no exterior, agindo por conta e ordem de seus clientes.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A abertura de capital da Companhia, sua adesão e admissão ao Novo Mercado e a realização da Oferta pela Companhia, mediante aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”),

bem como seus termos e condições, foram aprovados em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 14 de maio de 2021, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o nº 245.677/21-5, em 27 de maio de 2021 e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) e no jornal “O Dia” em 02 de junho de 2021.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, foram aprovados em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 13 de julho de 2021, cuja ata foi devidamente publicada no jornal “O Dia” em 14 de julho de 2021 e no DOESP em 15 de julho de 2021 e registrada na JUCESP sob o nº 353.194/21-9, em 21 de julho de 2021.

A realização da Oferta Secundária pela Acionista Vendedora foi aprovada em reunião do conselho de administração da Acionista Vendedora realizada em 14 de maio de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 243.997/21-8, em 25 de maio de 2021, e publicada no DOESP e no jornal “O Dia” em 22 de junho de 2021.

O Preço por Ação foi aprovado pela Acionista Vendedora por meio de reunião do conselho de administração da Acionista Vendedora realizada em 13 de julho de 2021, cuja ata foi devidamente publicada no jornal “O Dia” em 14 de julho de 2021 e no DOESP em 15 de julho de 2021 e registrada na JUCESP sob o nº 353.193/21-5, em 21 de julho de 2021.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, a Acionista Vendedora e o Coordenador Líder realizaram o pedido de registro das Ofertas perante a CVM em 17 de maio de 2021.

A Oferta Primária foi registrada sob o nº CVM/SRE/REM/023, em 14 de julho de 2021 e a Oferta Secundária foi registrada sob o nº CVM/SRE/SEC/023, em 14 de julho de 2021.

São Paulo, 17 de agosto de 2021



Coordenadores da Oferta

BANK OF AMERICA



Coordenador Líder



**Agente
Estabilizador**



Assessor Independente da Companhia

MOELIS & COMPANY